**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação dos profissionais de saúde, segurança pública, idosos e pessoas com comorbidades contra o Coronavírus no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a imunização (VACINAÇÃO) contra a Covid-19 (Sars-CoV-2) de todos os profissionais que trabalham na área da saúde, segurança pública, idosos e pessoas com comorbidades no âmbito do Estado do Maranhão.

§1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante a disponibilização no mercado da vacina [contra a Covid-19 (Sars-CoV-2)](https://saude.ig.com.br/coronavirus/2020-07-02/covid-19-laboratorio-diz-que-vacina-de-oxford-nao-tera-fins-lucrativos.html)  que tiver sua eficácia reconhecidamente pública e comprovada após todos os testes clínicos experimentais, seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e demais órgãos de controle.

§2º Nenhum ônus ou custas deverão ser repassados aos mencionados no caput deste artigo, ficando a cargo das entidades privadas e do Poder Público o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 2° - A comprovação da vacinação deverá contar no prontuário do profissional de saúde ou segurança pública que for vacinado e deve ser mantido disponível quando houver inspeção do trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades, quanto à obrigação dos hospitais da rede privada, competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei para os hospitais da rede pública e hospitais de campanha sob sua gestão.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 21 de julho de 2020.



**JUSTIFICATIVA**

As vacinas são um dos mecanismos mais eficazes na defesa do organismo humano contra agentes infecciosos e bacterianos, e consiste na proteção do corpo por meio de resistências às doenças que o atingiriam. Elas são compostas por substâncias e microrganismos inativados ou atenuados que são introduzidos no organismo para estimular a reação do sistema imunológico quando em contato com um agente causador de doenças.

Atualmente, o Brasil é um dos países que oferece o maior número de vacinas à população, disponibilizando mais de 300 milhões de doses anuais de imunobiológicos, entre vacinas, soros e imunoglobulinas.

A maioria das doenças que podem ser prevenidas por vacina são transmitidas pelo contato com objetos contaminados ou quando o doente espirra, tosse ou fala, pois ele expele pequenas gotículas que contém os agentes infecciosos. Assim, se um indivíduo é infectado, pode transmitir a doença para outros que também não foram imunizados.

Quem não se vacina não coloca apenas a própria saúde em risco, mas também a de seus familiares e outras pessoas com quem tem contato, além de contribuir para aumentar a circulação de doenças. Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem até levar à morte, como é o caso do coronavírus, e é crucial que o profissional que cuida da vacinação, tenha se vacinado periodicamente, para poder tratar com segurança a população que precisa dos cuidados desses trabalhadores.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.